



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério, 170

Centro

CEP 37.310.000

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.139/2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar a Dívida com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprovou e eu Prefeito Municipal promulgo e sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Jardim de Minas autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG objetivando o pagamento da dívida do Município no valor de aproximadamente R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) mais atualizações.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 74.000,00 divididas em 72 (setenta e duas) parcelas da seguinte forma:

- a) Primeira parcela no ato da assinatura à título de entrada contratual, devendo ser paga até o dia 04/05/2004..
- b) E as demais sucessivas 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referido na alínea anterior.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 30 de abril de 2004.

Valdencir de Paula Nunes

Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA 04/05/04

gilda Maria de Bezerra